



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANDRO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício, de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações subsequentes, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida.

§ 2º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados, licenciados ou readaptados com exclusão no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde,

§ 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 5º. O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 6º. Deixará de receber o Incentivo Financeiro Adicional o servidor que, no curso do período aquisitivo, tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão do competente procedimento administrativo disciplinar.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

Art. 3º. O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o dever de manter atualizado o cadastro, para que se enquadre aos requisitos para credenciamento, junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), e a atualização dos dados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para que possam receber o Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme as seguintes rubricas:

Órgão	13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	13.002 – SEC MUN SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – MSAUDE/SUS -UNIÃO		
Programa	1043 – GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – MS/SUS		
Função/Subfunção	10 – Saúde – Subfunção 301 – Atenção Básica		
Atividade	2.236 – Execução de Ação de Agentes Comunitário de Saúde ACS/SUS		
Despesas			Fonte Recursos
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01051/01051.06.02.06.20		

Órgão	13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	13.002 – SEC MUN SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – MSAUDE/SUS -UNIÃO		
Programa	1044 – EXECUÇÃO E GESTÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SUS		
Função/Subfunção	10 – Saúde – Subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica		
Atividade	2.246 – Execução de Assistência Financeira Agentes de Combate às Endemias – SUS		
Despesas			Fonte Recursos
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01051/01051.06.02.06.20		



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, em 13 de novembro de 2025.

ELISANDRO DOS REIS

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente;

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei n.º 072/2025, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, destinado a Repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito municipal, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme previsto na legislação federal.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel fundamental na Estratégia de Saúde da Família e nas ações de vigilância em saúde. Eles realizam visitas domiciliares, acompanham a realidade da população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias. São o elo mais importante entre a população e os demais profissionais das equipes de saúde.

O Presente Projeto de Lei objetiva valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema único de Saúde fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Saúde.

Visa ainda estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme a legislação, todos os Agentes Comunitários de Saúde no Brasil, tem direito a receber uma vez por ano o Incentivo Adicional de Agente.

Anualmente, o Ministério da Saúde repassa incentivo financeiro adicional destinado especificamente ao fortalecimento de políticas de saúde da família. A melhor aplicação para este recurso é a remuneração direta desses profissionais, de forma a valorizar e incentivar o trabalho realizado.

Muitos municípios brasileiros já regulamentaram esta matéria através de lei municipal, garantindo definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal aos profissionais. Esta lei não gera



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

impacto financeiro ao município, uma vez que os recursos são integralmente provenientes do Governo Federal.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo na valorização e reconhecimento destes profissionais essenciais ao Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo transparência e segurança jurídica no repasse dos recursos federais destinados a este fim.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito municipal